



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 345, de 22 de junho de 2023.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2024" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I – Os Objetivos Gerais da Administração;
- II – A Organização do Orçamento;
- III – A Receita Prevista;
- IV – A Despesa Fixada;
- V – As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII – Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII – Disposições Finais.

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social;
- III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2022-2025, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2024.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

Art. 10 - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.
- b) Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11 - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12 - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13 - A Reserva de Contingência será constituída à base de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes e caso não seja necessário a sua utilização, pode ser utilizada para suplementação de créditos suplementares de outras necessidades que se apresentarem a gestão orçamentária.

Art. 14 - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15 - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16 - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

- I – Poder Executivo 54%
- II – Poder Legislativo 6%

Art. 17 - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18 - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – Encargos sociais a qualquer título;
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
- V – Subsídios dos agentes políticos;
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

Art. 19 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21 - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22 - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

Art. 23 - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24 - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2024, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

Art. 26 - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27 - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28 - As emendas substanciais a proposta de orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29 - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30 - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31 - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32 - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33 - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

Art. 34 - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35 - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 36 - Se até o último dia do **exercício de 2023** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2024**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38 - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

Art. 39 - Fica autorizado a constar da LOA 2024, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40 - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2022, com crescimento médio de 15% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2023 até o mês de junho.

Art. 41 - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2024.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43 - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

RIACHÃO, 22 de junho de 2023.

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita Constitucional

ANEXO I CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Chefe de Gabinete do Prefeito	CDS-1	R\$ 3.000,00	1
Secretária Particular do Prefeito	CAG-1	R\$ 1.800,00	1
Chefe de Divisão de Atos e Ofícios Governamentais	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe de Divisão de Comunicação Institucional	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Seção de Diário Oficial	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete do Prefeito	CAG-1	R\$ 1.800,00	17
Gestor de Programas Governamentais	CCD-2	R\$ 1.700,00	2

CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Procurador Geral do Município	CP-1	R\$ 3.000,00	1
Procurador Adjunto do Município	CP-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe da Seção de Protocolo e Controle de Processos Judiciais e Administrativos	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	1



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Administração e Transparência	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo de Patrimônio Público	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe da Divisão de Compras e Almoarifado Central	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Seção de Cadastro de Bens Móveis e Imóveis	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Licitação e Cadastro de Fornecedores	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CCD-1	R\$ 1.700,00	1
Chefe da Seção de Registros Funcionais	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Contratos de Prestação de Serviço	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Protocolos	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Documentos e Arquivo	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Transparência Governamental	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Pregoeiro	FGT-1	-	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	2

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	CDS-1	Subsídio	1
Tesoureiro Geral do Município	GAG-1	R\$ 1.800,00	1
Chefe da Divisão de Empenho	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Divisão de Elaboração da Programação Financeira	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Folha de Pagamento dos Servidores	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Programação e Execução Orçamentária	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	1

CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário da Controladoria Geral do Município	CDS-1	Subsídio	1
Ouvidor Geral do Município	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe da Seção de Controle de Licitação e Compras	FGT-2	-	1
Chefe da Seção de Controle de Recursos Humanos	FGT-2	-	1
Chefe da Seção de Controle de Obras, Serviços e Convênios	FGT-2	-	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	1

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Educação	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo de Educação	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Coordenador do Centro Histórico	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe de Departamento de Educação	CCD-2	R\$ 1.700,00	1
Gestor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Jesus	CGE-1	R\$ 1.300,00	1
Supervisor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Jesus	CSE	R\$ 1.320,00	1
Gestor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental do Seixo	CGE-2	R\$ 1.370,00	1
Supervisor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental do Seixo	CSE	R\$ 1.320,00	1
Gestor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental do Baixo	CGE-2	R\$ 1.370,00	1
Supervisor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental do Baixo	CSE	R\$ 1.320,00	1
Gestor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental do Barro Vermelho	CGE-3	R\$ 1.370,00	1
Supervisor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental do Barro Vermelho	CSE	R\$ 1.320,00	1
Gestor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental da Várzea Grande	CGE-3	R\$ 1.370,00	1
Supervisor Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental da Várzea Grande	CSE	R\$ 1.320,00	1
Coordenador de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	CGE-3	R\$ 1.370,00	1



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

Supervisor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	CSE	R\$ 1.320,00	1
Coordenador de Ensino Fundamental - Anos Finais	CGE-3	R\$ 1.370,00	1
Supervisor de Ensino Fundamental - Anos Finais	CSE	R\$ 1.320,00	1
Coordenador de Educação Integral	CGE-2	R\$ 1.370,00	1
Supervisor de Educação Integral	CSE	R\$ 1.320,00	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CGE-2	R\$ 1.370,00	1
Supervisor de Educação de Jovens e Adultos	CSE	R\$ 1.320,00	1
Gestor da Creche Municipal Luiza Maria Peixoto - Centro	CGE-2	R\$ 1.370,00	1
Supervisor da Creche Municipal Luiza Maria Peixoto - Centro	CSE	R\$ 1.320,00	1
Gestor da Creche Municipal Maria Cosmos dos Santos – Quixaba	CGE-2	R\$ 1.370,00	1
Supervisor da Creche Municipal Maria Cosmos dos Santos - Quixaba	CSE	R\$ 1.320,00	1
Gestor da Creche Municipal Eulina Gomes de Moura - Baixo	CGE-2	R\$ 1.370,00	1
Supervisor da Creche Municipal Eulina Gomes de Moura - Baixo	CSE	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Sistemas Informatizados	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Seção de Planejamento da Merenda Escolar	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Distribuição da Merenda Escolar	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Distribuição de Material Pedagógico e de Expediente	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Distribuição de Material de Limpeza	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Coordenador de Atividades Educacionais	CCS-1	R\$ 1.320,00	6
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	6

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo de Cultura	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe de Departamento de Cultura e Eventos	CCD-2	R\$ 1.500,00	1

Coordenador da Escola de Música	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Artes Cênicas, Dança e Cultura Popular	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Secretário Executivo de Esporte	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe de Seção de Esporte Comunitário	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe de Seção de Equipamentos Esportivos	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe de Seção de Eventos Esportivos	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	1

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Saúde	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo de Saúde	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe do Departamento de Atenção Básica	CCD-1	R\$ 1.700,00	1
Chefe do Departamento de Ações Estratégicas e Atenção à Saúde	CCD-1	R\$ 1.700,00	1
Gestor da Unidade de Saúde Gov. Clóvis Bezerra Cavalcanti - PSF I	CGS-1	R\$ 1.370,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde Gov. Clóvis Bezerra Cavalcanti - PSF I	CSS-1	R\$ 1.320,00	1
Gestor da Unidade de Saúde do Sítio Quixaba - PSF II	CGS-1	R\$ 1.370,00	1
Supervisor da Unidade de Saúde do Sítio Quixaba - PSF II	CSS-1	R\$ 1.320,00	1
Gestor do Posto Âncora do Seixos	CGS-2	R\$ 1.320,00	1
Supervisor do Posto Âncora do Seixos	CSS-2	R\$ 1.320,00	1
Gestor do Posto Âncora do Sítio Baixo	CGS-2	R\$ 1.320,00	1
Supervisor do Posto Âncora do Sítio Baixo	CSS-2	R\$ 1.320,00	1
Gestor do Posto Âncora do Sítio Várzea Grande	CGS-2	R\$ 1.320,00	1
Supervisor do Posto Âncora do Sítio Várzea Grande	CSS-1	R\$ 1.320,00	1
Coordenador de Unidade Móvel de Saúde	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe da Divisão de Farmácia Básica	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe do Almoxarifado da Secretaria de Saúde	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Distribuição de Material Hospitalar	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Distribuição de Material de Expediente e Limpeza	CCS-1	R\$ 1.320,00	1

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

Chefe da Seção de Controle e Cadastro da Secretaria Municipal de Saúde	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Acompanhamento de Projetos e Convênios	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Educação e Saúde	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Prevenção e Imunização	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Sistemas Informatizados	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Farmácia e Bioquímica	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	15

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-1	Subsídio	1
Chefe da Divisão de Políticas Públicas da Gestão Municipal	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Seção de Acompanhamento e Supervisão do Serviço Público	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Participação Popular	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Educação Social e Campanhas Institucionais	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor de Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	2

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Ação Social	CDS-1	Subsídio	1
Chefe de Departamento de Assistência Social	CCD-2	R\$ 1.700,00	1
Chefe de Departamento de Acompanhamento de Programas Sociais	CCD-2	R\$ 1.700,00	1
Chefe da Seção de Cadastramento e Diagnóstico Social	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Sistemas Informatizados	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Gestor do Programa Bolsa	CCD-2	R\$ 1.700,00	1

Família			
Supervisor do Programa Bolsa Família	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Gestor do Programa ProJovem	GPG-1	R\$ 1.370,00	1
Supervisor do Programa ProJovem	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Gestor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	GPG-1	R\$ 1.370,00	1
Supervisor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Coordenador do Centro de Convivência do Idoso (CCI)	GPG-1	R\$ 1.370,00	1
Coordenador Adjunto do Centro de Convivência do Idoso (CCI)	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	CCD-2	R\$ 1.700,00	1
Coordenador Adjunto do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Coordenador do Centro de Geração e Renda	GPG-1	R\$ 1.370,00	1
Coordenador Adjunto do Centro de Geração e Renda	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Assistência ao Pequeno Artesão	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	2

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo de Obras	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Secretário Executivo de Meio Ambiente	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Divisão de Pavimentação e Conservação das Vias Públicas	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Seção de Planejamento e Fiscalização de Obras	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Licença e Fiscalização Ambiental	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Desenvolvimento Sustentável	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe do Departamento de Recursos Hídricos e Poços Artesianos	CCD-1	R\$ 1.700,00	1
Chefe do Departamento de	CCD-1	R\$ 1.700,00	1



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

Políticas Públicas de Combate aos Efeitos da Estiagem			
Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Seção de Limpeza Rural	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Coordenador do Cemitério	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	2

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo de Agricultura e Pecuária	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe da Seção de Planejamento e Produção Agrícola	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Apoio à Pecuária	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Coordenador do Matadouro	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	1

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CDS-1	Subsídio	1
Secretário Executivo de Agricultura e Pecuária	CDS-2	R\$ 2.100,00	1
Chefe da Seção de Planejamento e Produção Agrícola	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Apoio à Pecuária	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Coordenador do Matadouro	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	1

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de	CDS-1	Subsídio	1

Articulação Política			
Chefe da Divisão de Acompanhamento ao Processo Legislativo	CCD-3	R\$ 1.370,00	1
Chefe da Seção de Apoio Político-Parlamentar	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Chefe da Seção de Registro de Projetos, Mensagens e Legislação	CCS-1	R\$ 1.320,00	1
Assessor de Gabinete	CAA-1	R\$ 1.700,00	1
Assessor De Gabinete II	CAA-2	R\$ 1.320,00	1

DECRETO Nº 007/2023

DISPÕE SOBRE: RECESSO JUNINO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a tradição das festividades juninas no Brasil, especialmente na Região Nordeste;

CONSIDERANDO a tradicional festa de São Pedro na Comunidade Baixo.

DECRETA:

Art. 1º – Será facultativo o expediente nas repartições públicas do Município de Riachão/PB, de 23 a 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. Não serão abrangidos pelo ponto facultativo previsto neste Decreto os seguintes serviços, ante seu caráter público essencial:

- 1 - Limpeza Urbana;
- 2 - Segurança dos Prédios Públicos;
- 3 - Serviço de saúde em situações de urgência e/ou emergência.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachão, 22 de junho de 2023.

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita Constitucional



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

ATOS LICITATÓRIOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Confeção de Prótese Dentária. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2023. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2023 – Recursos Federais (Portaria Ministério da Saúde Nº 2.759 de 12 de dezembro de 2014) – Recursos Próprios do Município e Outros. 02.070 – Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2022 10.302.2021.2024 10.301.2005.2028 Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: Até 20/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00091/2023 – 21/06/2023 - RAMALHO QUIRINO CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI - R\$ 58.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: Show artístico da seguinte atração: SELMINHA & ETON LINS, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SELMA MARIA BARBOSA NECO 46616420400 - R\$ 4.000,00.

Riachão - PB, 22 de junho de 2023
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2023. OBJETO: Show artístico da seguinte atração: SELMINHA & ETON LINS, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 22/06/2023.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Show artístico da seguinte atração: SELMINHA & ETON LINS, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023. DOTAÇÃO: Orçamento 2023: Recursos Próprios do Município de Riachão: 02.060 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2026 – Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00092/2023 - 22.06.23 - SELMA MARIA BARBOSA NECO 46616420400 - R\$ 4.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023, que objetiva: Show artístico da seguinte atração: BANDA FLOR DE LIZ COM PARTICIPAÇÃO DE LAÉRCIO DA BANDA MIX, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JAILSON FERREIRA DE MEDEIROS 79076599491 - R\$ 5.500,00.

Riachão - PB, 22 de junho de 2023
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2023. OBJETO: Show artístico da seguinte atração: BANDA FLOR DE LIZ COM PARTICIPAÇÃO DE LAÉRCIO DA BANDA MIX, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 22/06/2023.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Show artístico da seguinte atração: BANDA FLOR DE LIZ COM PARTICIPAÇÃO DE LAÉRCIO DA BANDA MIX, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023. DOTAÇÃO: Orçamento 2023: Recursos Próprios do Município de Riachão: 02.060 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2026 – Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00093/2023 - 22.06.23 - JAILSON FERREIRA DE MEDEIROS 79076599491 - R\$ 5.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023, que objetiva: Show artístico da seguinte atração: EZIELIO SHOW, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EZIELIO BARBOSA GUEDES 04856756419 - R\$ 1.500,00.

Riachão - PB, 22 de junho de 2023
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2023. OBJETO: Show artístico da seguinte atração: EZIELIO SHOW, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023.



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1080- Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 22 de junho de 2023.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria Da Luz dos Santos Lima

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 22/06/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Show artístico da seguinte atração: EZIELIO SHOW, para abrilhantar a tradicional Festa de Santana no Sítio Salgadinho, zona rural do Município de Riachão/PB – Edição de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023. DOTAÇÃO: Orçamento 2023: Recursos Próprios do Município de Riachão: 02.060 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2026 – Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00094/2023 - 22.06.23 - EZIELIO BARBOSA GUEDES 04856756419 - R\$ 1.500,00.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO